EDITAL DE CONCESSÃO N° [●]/[●]

APÊNDICE 11 — DIRETRIZES DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este APÊNDICE é reproduzido, com igual conteúdo, como ANEXO VIII do CONTRATO, ao qual se subordina integralmente a execução do SERVIÇO DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1.1. Para os fins da LGPD, na execução dos SERVIÇOS:

1.1.1. o MUNICÍPIO é o CONTROLADOR dos dados pessoais tratados no âmbito do SERVIÇO DE MONITORAMENTO, a quem competem as decisões referentes a finalidade, base legal, pontos de captação, prazos de retenção, compartilhamento e atendimento aos titulares;

1.1.2. a CONCESSIONÁRIA é a OPERADORA, realizando o tratamento em nome e segundo as instruções documentadas do CONTROLADOR, sendo-lhe vedado qualquer tratamento para finalidade própria, inclusive treinamento de modelos, enriquecimento de bases, cessão, comercialização ou compartilhamento com terceiros;

1.1.3. a CONCESSIONÁRIA responde solidariamente nos termos do art. 42, § 1º, da LGPD quando descumprir as obrigações deste APÊNDICE ou as instruções lícitas do CONTROLADOR.

1.2. A CONCESSIONÁRIA indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais antes da assinatura do CONTRATO, com identificação pública e canal de contato, mantendo interlocução permanente com o encarregado do MUNICÍPIO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA manterá registro das operações de tratamento (art. 37 da LGPD), disponível ao CONTROLADOR e à ANPD.

MINUTA

1.4. A contratação de suboperadores depende de autorização prévia e escrita do CONTROLADOR, respondendo a CONCESSIONÁRIA por seus atos. O rol de suboperadores será mantido atualizado e disponível ao CONTROLADOR.

2. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

2.1. O PODER CONCEDENTE elaborou RIPD preliminar, integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

2.2. A ADJUDICATÁRIA apresentará, como condição precedente à assinatura do CONTRATO (item 24.2.7 do EDITAL), RIPD específico da solução ofertada, contendo, no mínimo:

i. descrição das operações de tratamento, por subsistema e por ponto de captação;
ii. finalidade e base legal de cada operação;
iii. categorias de dados e de titulares afetados;
iv. fluxos de dados, locais de armazenamento e transferências;
v. prazos de retenção e mecanismos de expurgo;
vi. medidas de segurança técnicas e administrativas;
vii. análise de riscos aos direitos e liberdades dos titulares e medidas de mitigação; e
viii. avaliação específica de necessidade e proporcionalidade do RECONHECIMENTO FACIAL, quando aplicável.

2.3. O RIPD será revisado a cada 24 (vinte e quatro) meses e sempre que houver alteração relevante de escopo, tecnologia ou finalidade, e a cada ampliação do parque de câmeras superior a 10% (dez por cento).

2.4. O RIPD e suas revisões serão publicados em versão pública, com supressão apenas das informações cuja divulgação comprometa a segurança dos sistemas.

3. FINALIDADES E BASES LEGAIS

3.1. O tratamento de imagens e dados dos SISTEMAS DE MONITORAMENTO tem por finalidades exclusivas: (i) a segurança e a preservação de logradouros e bens públicos; (ii) o

MINUTA

apoio à resposta a emergências e a ocorrências; (iii) o apoio à Defesa Civil; e (iv) a instrução de procedimentos administrativos e a colaboração com autoridades competentes, mediante requisição formal.

3.2. É vedado o uso das imagens e dos dados para finalidade diversa, notadamente: publicidade; classificação, ranqueamento ou pontuação de pessoas; inferência de características, opiniões ou comportamentos não relacionados à segurança de logradouros; e qualquer tratamento discriminatório ilícito ou abusivo (art. 20 da LGPD).

3.3. A captação limita-se a logradouros e espaços públicos. É vedado o direcionamento de câmeras para o interior de residências, de estabelecimentos privados ou de espaços de expectativa razoável de privacidade, devendo o projeto executivo prever máscaras de privacidade fixas onde o ângulo de captação alcance tais áreas.

3.4. É vedada a captação de áudio ambiente, ressalvados os canais bidirecionais dos terminais de emergência, ativados exclusivamente por acionamento do usuário.

4. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO

4.1. Prazos de retenção:

Categoria	Prazo mínimo	Prazo máximo
Imagens de videomonitoramento em geral	30 dias	90 dias
Imagens objeto de ocorrência registrada ou requisição formal	até o encerramento do procedimento	conforme decisão do CONTROLADOR
Metadados de LPR/ANPR sem correspondência em lista restritiva	—	30 dias
Metadados de LPR/ANPR com correspondência	até o encerramento do procedimento	conforme decisão do CONTROLADOR
Registros biométricos gerados por RECONHECIMENTO FACIAL sem correspondência	eliminação imediata após o processamento	não aplicável
Registros de auditoria e trilhas de acesso	5 anos	5 anos

MINUTA

4.2. A eliminação será automatizada, verificável e registrada em log, vedada a manutenção de cópias além dos prazos, inclusive em backups, observado prazo máximo adicional de 30 (trinta) dias para expurgo em mídias de cópia de segurança.

4.3. Ao término do CONTRATO, os dados, bases, metadados, configurações e modelos são BENS REVERSÍVEIS, transferidos ao MUNICÍPIO em formato aberto e documentado, seguido de eliminação certificada de todas as cópias em poder da CONCESSIONÁRIA.

5. RECONHECIMENTO FACIAL — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. O RECONHECIMENTO FACIAL somente poderá ser operado nos pontos expressamente relacionados no CADERNO DE ENCARGOS, cujo quantitativo não poderá ser ampliado sem prévia revisão do RIPD e autorização expressa do CONTROLADOR.

5.2. Condições cumulativas de operação:

i. cotejo restrito a bases de dados oficiais e listas restritivas fornecidas ou validadas pelo CONTROLADOR, sendo vedada a constituição de base própria de faces pela CONCESSIONÁRIA;
ii. revisão humana obrigatória de toda correspondência antes de qualquer acionamento operacional, com registro auditável do operador, do horário e da decisão;
iii. vedação de decisão automatizada que produza efeito jurídico ou impacte significativamente o titular, assegurado o direito de revisão do art. 20 da LGPD;
iv. limiar de similaridade documentado, com registro de qualquer alteração;
v. eliminação imediata dos vetores biométricos não correspondentes;
vi. armazenamento do acervo biométrico em base segregada, criptografada em repouso, com controle de acesso específico e trilha de auditoria imutável;
vii. avaliação semestral de acurácia segmentada por faixa etária, sexo e tom de pele, com relatório ao CONTROLADOR e plano de correção quando a variação entre grupos exceder 2 (dois) pontos percentuais; e
viii. suspensão imediata da funcionalidade, por determinação do CONTROLADOR, quando constatada taxa de falsos positivos superior à ofertada, viés não corrigido no prazo estabelecido ou incidente de segurança envolvendo o acervo biométrico.

MINUTA

5.3. A CONCESSIONÁRIA manterá relatório público trimestral com o número de correspondências geradas, o número de correspondências confirmadas em revisão humana e o número de falsos positivos identificados, sem qualquer dado que permita a identificação de titulares.

5.4. A alteração superveniente da legislação ou a edição de regulamentação pela ANPD que restrinja ou vede o RECONHECIMENTO FACIAL enseja a imediata adequação ou desativação da funcionalidade, tratada como evento sujeito à MATRIZ DE RISCOS.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Medidas mínimas obrigatórias: criptografia em trânsito e em repouso; autenticação multifator para perfis administrativos; controle de acesso baseado em papéis com concessão por menor privilégio; segregação de redes e ambientes; gestão de credenciais e segredos; registro imutável de acessos e operações; gestão de vulnerabilidades com prazos de correção por criticidade; hardening de dispositivos e servidores; e política de atualização de firmware e software.

6.2. A CONCESSIONÁRIA realizará teste de intrusão anual por terceiro independente, entregando o relatório e o plano de correção ao CONTROLADOR.

6.3. Incidentes de segurança serão comunicados ao encarregado do MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com relatório preliminar em 72 (setenta e duas) horas, cabendo ao CONTROLADOR a comunicação à ANPD e aos titulares.

6.4. Os dados serão armazenados em território nacional. Eventual transferência internacional depende de autorização prévia e expressa do CONTROLADOR e de fundamento no Capítulo V da LGPD.

7. TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

7.1. O MUNICÍPIO manterá página pública informando: a existência do sistema de monitoramento; as finalidades; as categorias de dados tratados; os prazos de retenção; a existência e a localização dos pontos com RECONHECIMENTO FACIAL; o canal do encarregado; e o RIPD em versão pública.

MINUTA

7.2. Os pontos de captação serão sinalizados de forma ostensiva no logradouro, com informação sobre a natureza do monitoramento e o canal de contato.

7.3. A CONCESSIONÁRIA prestará ao CONTROLADOR, em até 10 (dez) dias úteis, todo o apoio necessário ao atendimento de requisições de titulares e de autoridades, sendo-lhe vedado atender diretamente a tais requisições.

7.4. O acesso a imagens por agentes públicos é individualizado, nominal e registrado, sendo vedado o acesso por credencial compartilhada.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE auditará semestralmente o cumprimento deste APÊNDICE, integrando o resultado ao RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES subsequente.

8.2. O descumprimento das obrigações deste APÊNDICE sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais e, conforme a gravidade, à suspensão da funcionalidade afetada, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

MINUTA